



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA**

A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2013, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de Prestação de Serviço referente **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART. 13 LEI 8.666/93, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 03/2018** que, entre si celebram a Câmara Municipal de Macambira/SE e a **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ n.º 04.497.198/0001-11, situada na rua São Cristóvão, n.º 1514, Bairro: Getúlio Vargas, Aracaju/SE, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da administração, fundamentada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstância atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO, ainda que o preço proposto se encontre compatível com o praticado no mercado para os serviços de **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART. 13 LEI 8.666/93)**.

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III do art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP**, justifica-se por manter Contratos com diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, que a contratação instituiu o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, RESOLVE a responsável pelo setor de licitação da Câmara Municipal de Macambira/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se FAVORALMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ex vi do art. 25, caput, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macambira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Macambira/Se, 02 de janeiro de 2018.

Lucas Meireles de Melo

LUCAS MEIRELES DE MELO
Responsável pelo Setor de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

LEI Nº 8.666/93, ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III.

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP**, CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART. 13 LEI 8.666/93) o responsável pelo Setor de Licitação, realizou através de contatos via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

Lucas Meireles de Melo

LUCAS MEIRELES DE MELO
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

C.I. nº. 006/2018

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à justificativa de inexigibilidade de licitação nº 03/2018 e à minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Atenciosamente,

Lucas Meireles de Melo

LUCAS MEIRELES DE MELO
Responsável pelo Setor de Licitação

Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Macambira/SE